Pellon & Associados
ADVOCACIA
RIO DE JANEIRO SÃO PAULO VITÓRIA RECIFE BRASÍLIA

Boletim da Área de **Telecomunicações**

TELECOM .COM

19 | 2014

TELECOM .COM

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon
Fundador e Membro do Conselho
lfpellon@pellon-associados.com.br

Dárcio Mota
Membro do Conselho,
Responsável pelo Escritório de São Paulo
darcio.mota@pellon-associados.com.br

Leonardo Cuervo
Membro do Conselho
Responsável pela Área Telecom
leonardo.cuervo@pellon-associados.com.br

Produção gráfica
Assessoria de Comunicação:
Mônica Grynberg Cerginer

Bibliotecária responsável
Vaneza Fernandes CRB7 5090

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como textos elaborados originalmente por outros veículos são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do Escritório Pellon & Associados.

Imagens retiradas da internet, de domínio público.

A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização.

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

© 2014 Pellon & Associados Advocacia
Todos os direitos reservados

Nesta Edição

Jurisprudência 03

Nota Informativa 04

Giro de Notícias 05

O que irá nos surpreender nos próximos 30 anos? 09

http://tutitdo.wordpress.com

JURISPRUDÊNCIA

Pellon & Associados Advocacia

JURISPRUDÊNCIA

TELEFONIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSATISFATÓRIA - DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA

Apelação Cível
Nº 0091846-42.2013.8.19.0001
46ª Vara Cível da comarca da capital
Apelante: Embratel
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Apelado: Claudio dos Anjos Bernardo
Relatora: Desembargadora Myriam Medeiros da Fonseca Costa

EMENTA

Apelação cível. Ação de obriga-ção de fazer c/c indenizatória.

Rito sumário. Contrato de telefonia fixa. Pretensão fundada na alegada falha na prestação do serviço da sociedade ré. Inércia da demandada em comprovar que, no ato da contratação, forneceu todas as informações necessárias, ao consumidor, de forma clara e adequada. Art. 6º, iii, do cdc.

Sentença de parcial procedência com a condenação ao pagamento de indenização por dano moral no valor de r$6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais). Inconformismo da concessionária. Os aborrecimentos e transtornos vivenciados pelo demandante não configuram, por si só, afronta aos direitos da personalidade, revelando apenas uma sensibilidade exacerbada.

Súmula nº 75 do TJERJ. Reforma do julgado. Provimento do recurso.

NOTA INFORMATIVA

Suellen Oliveira
Sócia da Área de Telecomunicações
de Pellon & Associados
suellen.oliveira@pellon-associados.com.br

João Carlos Oliveira Azevedo
Sócio da Área de Telecomunicações
de Pellon & Associados
joao.azevedo@pellon-associados.com.br

Tem-se observado nos últimos tempos um aumento significativo no ajuizamento de ações em face das operadoras de telefonia celular pela insatisfação dos seus usuários com os serviços prestados, em especial pelas supostas intermitências de sinal, fato observado mais notadamente no interior do Estado do Rio de Janeiro.

As empresas não negam que, atipicamente, tais falhas possam vir a ocorrer e diversos são os motivos, tais como os fenômenos naturais e até mesmo dificuldades operacionais em razão de eventuais condições geográficas desfavoráveis.

Fato é que após alguns juízes entenderem pela procedência dessas ações, ou seja, reconhecendo a denominada "Teoria do Risco Empresarial ou do Empreendimento", verificou-se um ajuizamento em massa de ações desta natureza, com identidade de reclamação e pedido, porém, não baseadas em uma falha por parte das empresas, e sim pela "engenhosidade" de alguns advogados que não visam levar ao Judiciário uma demanda legítima a partir de um fato concreto, mas ao contrário, tendo como intuito único e exclusivo o de obter uma mínima vantagem econômica, expediente este que, consequentemente, inviabiliza uma atuação imparcial e equânime do Estado-Juiz, pois a partir do momento em que se depara com uma infinidade de ações de idêntica natureza, se vê de mãos atadas em prestar uma tutela jurisdicional de forma individualizada, justa e satisfatória.

Como consequência da massificação dessas ações, prejudicam-se aqueles legítimos direitos de quem realmente foi destinatário de uma má prestação de serviço, impedindo-se, assim, que se possam reconhecer os pleitos de danos morais diante de uma coletividade não individualizável, ou seja, impossível de se reconhecer direitos individuais em meio a uma infinidade de "lesados", resultando, como dito anteriormente, no não reconhecimento de bons e legítimos direitos.

Diante desse quadro que se delineia, as Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro vêm entendendo pela não procedência das ações cujo objeto seja intermitência de sinal, julgando-as ora improcedentes, por não verificarem nesses casos fato capaz de causar dano à personalidade ou dignidade da parte autora, ora extintas sem resolução do mérito, tomando-se por fundamento, além da conotação oportunista que esse tipo de demanda vem tomando, também o fato de tratar-se de matéria complexa ao trâmite sumaríssimo dos Juizados Especiais, cuja solução demandaria procedimento incompatível com a celeridade objetivada pela Lei 9.099/95, **conforme recente decisão abaixo:**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TELEFONIA FALTA DE SINAL - INCOMPETÊNCIA
PROCESSO: 00150380420138190063
AUTOR: ADRIANA FERREIRA COELHO
JUÍZO: JUSTIÇA ITINERANTE DE AREAL - COMARCA DE TRÊS RIOS
ORGÃO: 4ª TURMA RECURSAL

Acórdão:
"Mediante análise dos autos entendo que a questão trazida ao microssistema dos Juizados Especiais Cíveis nesta demanda não pode ser dirimida sem que se produza prova pericial. Com efeito cuida-se de controvérsia acerca da qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel em determinada região, como narrado na contestação e apontado nos documentos que a instruíram. Dessa forma, não entendo possível ao Juizado Cível com o estreitamento da via probatória imposto pelos princípios que o regem, a análise plena da questão debatida, uma vez que dilatada a instrução pela produção de prova pericial, mais complexa, certamente a simplicidade do procedimento estaria comprometida, tanto no processo em questão, quanto nos demais submetidos ao Poder Judiciário, pela necessidade de que se debruce sobre a produção da prova complexa em um só feito. PELO EXPOSTO, voto no sentido de se dar provimento ao recurso, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do disposto no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus Sucumbenciais, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/ 95."

Breve síntese:
Relata a parte autora que desde o ano de 2006, a localidade onde reside, Alberto Torres, no Distrito de Areal, em Três Rios-RJ, vem sofrendo permanentemente com a ausência de sinal de telefonia, em que pese existir na região uma antena para captação de sinal. Informa que já efetuou inúmeras reclamações, porém sem sucesso, eis que os problemas se repetem e a autora não consegue fazer uso de sua linha móvel.

Pleiteia, assim, indenização a título de danos morais no valor de R$ 15.000.00, bem como a regularização do sinal de telefonia na sua região.

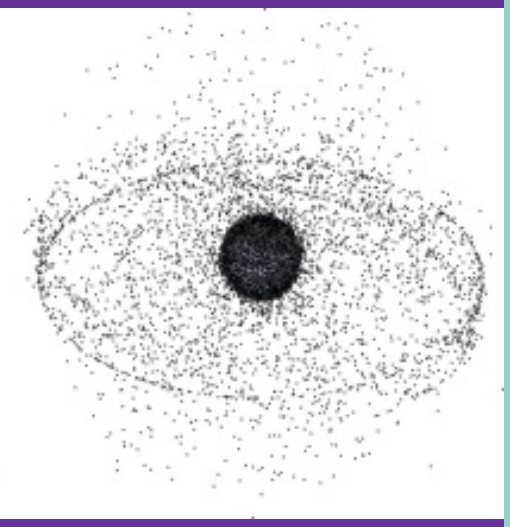

Cancelamento automático de serviços de telecom começou dia 8 de julho

Outras facilidades introduzidas pelo novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor da Anatel também entraram em vigor no mesmo dia.

A partir de terça-feira (8 de julho) os consumidores poderão cancelar automaticamente os serviços de telefonia fixa ou móvel, banda larga ou TV por assinatura. Nesse dia, entram em vigor algumas das facilidades previstas no Regulamento Geral de Direitos do consumidor, aprovado pela Anatel em fevereiro. A norma foi editada para reverter as principais queixas dos usuários dos serviços de telecomunicações que, no entendimento da agência, estão mais ligadas ao atendimento prestado pelas operadoras do que a problemas técnicos.

Pelo cancelamento automático, o usuário bastará digitar a opção no menu na central de atendimento telefônico da prestadora, sem a interferência do atendente. O cancelamento deverá ser processado pela operadora em, no máximo, dois dias úteis.

Outra facilidade que estará disponível para os consumidores, que é motivo da maioria das queixas, é a reclamação de cobranças consideradas indevidas. A empresa terá 30 dias para lhe dar uma resposta. Se não responder neste prazo, a prestadora deve automaticamente corrigir a fatura (caso ela ainda não tenha sido paga) ou devolver em dobro o valor questionado (caso a fatura já tenha sido paga).

Outra novidade é a validade mínima de 30 dias para crédito de celular pré-pago adquiridos a partir do dia 8. De acordo com a Anatel, atualmente, são oferecidos créditos com períodos de validade inferior, o que confunde o consumidor. As operadoras deverão ainda oferecer duas outras opções de prazo de validade de créditos, de 90 e 180 dias.

Qualidade percebida - Segundo o supervisor da Superintendência de Relações com Consumidores da Anatel, Fábio Koleski, as empresas estão preparadas para atender as novas exigências. Isto porque foi criado um grupo de implementação que se reuniu em nove ocasiões. Como resultado desses debates, foi editada uma cartilha pormenorizando todos os procedimentos que, em ultima instância, servirão de orientação aos atendentes dos call centers das operadoras.

Além do mais, avisa Koleski, o pessoal de fiscalização da agência está pronto para entrar em campo a partir do dia 8, para garantir o cumprimento de todas as exigências. Em último caso, o call center da agência também estará instruído para receber as reclamações dos consumidores que encontrarem dificuldades.

O supervisor acredita que as novas regras irão aumentar a qualidade percebida pelos usuários dos serviços.

De acordo com levantamento da agência, menos de 15% das queixas registradas no call center da Anatel estão relacionadas com problemas técnicos. Ou seja, mais de 80% das reclamações são decorrentes do atendimento inadequado nas prestadoras. E essa insatisfação ficou clara na

última pesquisa feita pela Anatel sobre a qualidade percebida dos serviços pelos usuários. As notas dadas pelos consumidores foram mais baixas do que as registradas na pesquisa anterior, apesar dos esforços da agência em cobrar a melhoria dos serviços.

Mas vale ressaltar que as novas obrigações previstas no regulamento valem, na sua totalidade, para as prestadoras que têm mais de 50 mil consumidores. E que outras obrigações, como a possibilidade de baixar diretamente da página das operadoras os contrato, faturas antigas e históricos de consumo e mais facilidade para comparação de preço, passam a valer somente em maio de 2015. Enquanto que a unificação de atendimento no caso de combos só entra em vigor no final do ano que vem.

Veja o que entra em vigor:

- Cancelamento automático: Ficará mais simples para o consumidor cancelar um serviço de telecomunicações. Mesmo sem falar com um atendente da operadora, ele poderá cancelar seu serviço por meio da internet ou simplesmente digitando uma opção no menu na central de atendimento telefônico da prestadora. Mas o consumidor terá que digitar seu número de CPF ou RG e pode ouvir uma mensagem, no caso de haver fidelização ou a necessidade de cobrança adicional, em função da data de fechamento da fatura.O cancelamento automático deverá ser processado pela operadora em, no máximo, dois dias úteis. O cancelamento também pode ser efetuado por meio de atendente, se o cliente assim desejar, e nesse caso se dá no momento da solicitação.

- Call center: se ligação cair, operadora deve retornar para o consumidor: A prestadora será obrigada a retornar a ligação para o consumidor caso a mesma sofra descontinuidade durante o atendimento no seu call center. Caso não consiga retomar contato, a operadora deve mandar mensagem de texto com número de protocolo. Essa conversa deve ser gravada, a exemplo dos demais diálogos entre a central de atendimento da prestadora e o usuário, e deve ser armazenada por seis meses. O consumidor tem direito a cópia dessas gravações.

- Facilidade para contestar cobranças: Sempre que o consumidor questionar o valor ou o motivo de uma cobrança, a empresa terá 30 dias para lhe dar uma resposta. Se não responder neste prazo, a prestadora deve automaticamente corrigir a fatura (caso ela ainda não tenha sido paga) ou devolver em dobro o valor questionado (caso a fatura já tenha sido paga). O consumidor pode questionar faturas com até três anos de emissão.

- Validade mínima de 30 dias para crédito de celular pré-pago: Todas as recargas de telefonia celular na modalidade de pré-pago terão validade mínima de 30 dias. Atualmente, são oferecidos créditos com períodos de validade inferior, o que confunde o consumidor. As operadoras deverão ainda oferecer duas outras opções de prazo de validade de créditos, de 90 e 180 dias. Estas opções devem estar disponíveis tanto nas lojas próprias como em estabelecimentos que estão eletronicamente ligados à rede da operadora (supermercados, por exemplo). O usuário também deverá ser avisado pela prestadora sempre que seus créditos estiverem na iminência de expirar. Os pré-pagos representam 78% da base de acessos móveis do país.

- Promoções passam a valer para todos: novos e antigos assinantes: Atualmente, muitas operadoras fazem ofertas promocionais (com preços mais baixos, ou mesmo com algumas gratuidades) para captar novos assinantes, mas não oferecem as mesmas condições para aqueles que já

assinam os seus serviços. Com o novo regulamento, qualquer um – assinante ou não – tem direito a aderir a qualquer promoção que for anunciada pela operadora, na área geográfica da oferta. Caso já seja cliente, o interessado em mudar de plano precisa ficar atento sobre eventual multa decorrente da fidelização do seu plano atual.

- Mais transparência na oferta dos serviços: Antes de formalizar a contratação de qualquer serviço, as operadoras deverão apresentar ao potencial cliente, de forma clara e organizada, um sumário com as informações sobre a oferta. As empresas devem informar, por exemplo, se o valor inicial é ou não uma promoção – e, caso seja promoção, até quando ela vale e qual será o valor do serviço quando ela terminar. Também devem deixar claros, entre outros pontos, os seguintes: quanto tempo demora até a instalação do serviço; o que está incluído nas franquias e o que está fora delas, e; quais velocidades mínima e média garantidas para conexão, no caso de internet.

- Mais facilidade na comparação de preços: A Anatel quer facilitar a tarefa de comparação de preços e ofertas para o consumidor. Para tanto, o regulamento prevê que todas as operadoras, de todos os serviços, deverão disponibilizar, em forma padronizada, os preços que estão sendo praticados para cada serviço, bem como as condições de oferta. Fonte: Telesíntese

ANATEL QUER LEVAR INTERNET E SERVIÇO DE SMS PARA ORELHÕES

Mudanças fazem parte da nova proposta da agência para que operadoras transformem a base de telefones públicos em terminais multisserviço.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicou esta semana, um novo regulamento para o uso dos telefones públicos. A principal mudança é a possibilidade aberta para que as concessionárias de telefonia possam ofertar outros serviços além do tráfego de voz. O objetivo da agência é modernizar os orelhões e torná-los mais atrativos para o cidadão.

"O regulamento novo, embora não impulsione e incentive, permite a ideia de um orelhão que seja multisserviço, que propicie acesso à internet e outras formas de comunicação, quem sabe SMS. Isso é algo que consideramos muito interessante", afirma a diretora de Serviços e de Universalização de Serviços do Ministério das Comunicações (Minicom), Miriam Wimmer.

Pelo regulamento anterior, os telefones públicos deveriam oferecer exclusivamente tráfego de voz. Agora, com a saída dessa limitação, o caminho fica aberto para a convergência tecnológica. Segundo Miriam Wimmer, trata-se de uma oportunidade para as empresas desenvolverem novos modelos de negócio.

Outra mudança é a possibilidade de formas alternativas de pagamento em substituição aos cartões telefônicos. As empresas poderão oferecer o serviço por meio de cartão de crédito ou mesmo por um pré-pago. Caberá a elas definir, de acordo com as normas do regulamento.

As concessionárias também ficam autorizadas a incluir publicidade nas cabines e nos visores dos orelhões, como forma de gerar novas receitas. O novo regulamento prevê inclusive as "chamadas patrocinadas", em que o consumidor tem direito a ligações gratuitas, de ao menos 1 minuto de duração, ao aceitar ouvir uma publicidade antes da chamada.

Consulta pública - Antes de chegar à versão final do regulamento, a Anatel realizou uma consulta pública em que foram ouvidas as sugestões das empresas, da sociedade, do governo e dos órgãos de defesa do consumidor. Atualmente, existem mais de 850 mil telefones públicos espalhados pelo Brasil. Para informar a localização de cada um deles, a Anatel disponibiliza o sistema "Fique Ligado". Fonte: Computerworld

OPERADORA TERÁ QUE RETORNAR LIGAÇÕES QUE CAÍREM

Objetivo da nova regra da Anatel é aumentar a transparência nas relações entre consumidores e operadoras.

A partir de 8 de julho, quando o consumidor ligar para uma operadora de serviço de telecomunicação e a ligação cair, quem terá de retornar o telefonema será a empresa, não mais o cliente. O motivo é que entra em vigor um conjunto de normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cujo objetivo, diz a agência, é aumentar a transparência nas relações entre consumidores e operadoras de telefonia fixa, móvel, multimídia e TV por assinatura.

A Resolução n.º 632, de 7 de março, também prevê que o cancelamento dos serviços tem de ser automático, sem a necessidade de falar com atendentes; as promoções valem tanto para os clientes novos quanto para os antigos, entre outros itens. O setor, que lidera os rankings de queixas no Procon, recebeu mais de 50 mil registros no órgão nesses 6 meses. Entre as principais reclamações estão má prestação do serviço e cobrança indevida. Segundo a professora de Direito do Consumidor da PUC-SP Maria Stella Gregori, os serviços de telefonia se enquadram como serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada e eficaz, conforme o artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A Resolução n.º 632 da Anatel reforça este direito básico", explica. "Como houve má prestação do serviço, o consumidor pode exigir: o restabelecimento das linhas, a restituição imediata dos valores pagos, sem prejuízo das perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço", diz. "Ele pode recorrer ao Procon ou ao Poder Judiciário e formalizar sua reclamação na Anatel, para que tome as providências cabíveis, como exigir que a operadora troque os cabos danificados."

Segundo a supervisora institucional da Proteste Associação de Consumidores, Sônia Amaro, o CDC assegura a efetiva reparação dos danos, sejam eles patrimoniais ou morais. "O consumidor pode ainda pedir o conteúdo da gravação da chamada feita ao SAC", orienta. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo. Fonte: Exame.COM

CUSTO DE LIGAÇÃO ENTRE CELULARES TERÁ REDUÇÃO

Medida da Anatel permitirá redução de até 90% nos custos entre ligações de diferentes operadoras. A norma que permitirá a redução em 90% do custo de interconexão entre os celulares até 2019 foi publicada na sexta-feira, 04, pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Essa tarifa de interconexão é o valor cobrado pelas operadoras de telefonia celular pelo uso de sua rede por companhias concorrentes. A medida tinha sido anunciada pela Anatel no final de junho. Com publicação da resolução n.º 639/2014 no Diário Oficial da União, as alterações passam a valer.

As reduções anunciadas na sexta-feira abrangem o período de 2016 a 2019. Atualmente, as empresas pagam em média R$ 0,23 por minuto pelo uso da rede de outra operadora. Em 2016, isso deve cair para R$ 0,10 por minuto. A previsão do órgão regulador é que, até 2019, esse valor atinja R$ 0,02 por minuto. A interconexão funciona como uma espécie de pedágio. É paga pela companhia, mas é repassada ao consumidor. Essa é uma das principais causas do chamado "efeito clube": quando a ligação é feita entre celulares da mesma companhia, a tarifa não é cobrada. Por isso, o valor do minuto entre celulares de uma mesma empresa é muito mais barato. A Anatel acredita que a nova regra ajudará a diminuir o "efeito clube", ao permitir que os preços off-net (para telefones fora da operadora de origem) se tornem mais próximos dos preços on-net (da mesma operadora).

Oficialmente, a norma estabelece valores máximos das tarifas de uso de rede da telefonia fixa (TU-RL), dos valores de referência de uso de rede móvel da telefonia móvel (VU-M) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD). O resultado final esperado é a redução dos preços pagos pelos usuários dos serviços de telefonia. "Também são esperadas reduções significativas nas tarifas fixas (TUs) e valores de EILD", cita nota da Anatel sobre a norma publicada na sexta. Além disso, as reduções nos valores de interconexão deverão provocar impacto, também, nos preços das chamadas de telefone fixo para telefone celular, que deverão cair substancialmente.

A Anatel destaca que a nova regra, de orientação a custos das tarifas e valores de referência, é importante dentro do objetivo da agência de atuar no cumprimento das políticas públicas e no estímulo à competição e à eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para o aperfeiçoamento da regulação setorial.As informações são do jornal O Estado de S. Paulo. Fonte: Exame.COM

MAIS DE 38 MILHOES DE FOTOS FORAM ENVIADAS NOS ESTÁDIOS DA COPA

Os torcedores que foram aos estádios para acompanhar os jogos das oitavas de final da Copa do Mundo fizeram 500 mil ligações telefônicas e enviaram 6,5 milhões de fotos. Com isso, o volume total de comunicações de dados na Copa, até o momento, equivale a 38,5 milhões de fotos com tamanho médio de 0,55 megabyte (MB), segundo balanço apresentado hoje (2) pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil).

Em média, foram enviadas 8 mil fotos por minuto no período de maior tráfego de dados nas últimas oito partidas.

Este desempenho superou em 33% o registrado na primeira fase, quando foram enviadas 6 mil fotos por minuto no período de maior tráfego, que é de cerca de uma hora e vai do início da partida até o intervalo.

Nas oitavas de final, o maior envio de dados foi registrado na partida entre Colômbia e Uruguai, no Estádio do Maracanã, com quase 1,4 milhão de fotos enviadas, assumindo o quarto lugar em maior número de tráfego de dados em toda a Copa até agora.

No jogo entre Brasil e Chile, no Estádio Mineirão, 1,1 milhão de fotos foram enviadas, o que significou o maior tráfego de dados já registrado no estádio de Belo Horizonte. Mas o recorde de envio de fotos na Copa continua sendo o da partida entre Brasil e Camarões, no dia 23 de junho, no Estádio Nacional, em Brasília, quando os torcedores enviaram ou postaram 1,6 milhão de fotos nas redes sociais.

Na rede de telefonia móvel, o maior volume de dados trafegados ficou concentrado na tecnologia 3G. Nas 56 partidas disputadas até agora, foram feitas 3,3 milhões de ligações telefônicas. Ao todo, 4.738 antenas foram instaladas pelas operadoras de telefonia nas arenas que recebem jogos da Copa.

Para a instalação da infraestrutura de telefonia móvel e banda larga, as prestadoras fizeram uma parceria para a implantação de um projeto único, com investimentos de R$ 226 milhões e infraestrutura compartilhada.

O que irá nos surpreender nos próximos 30 anos?

Fazer previsões, imaginar como será o futuro daqui alguns anos muitas vezes parece difícil e desafiador. Inovações tecnológicas e tendências de comportamento nos deixa um tanto quanto curiosos. Selecionamos algumas ideias de uma pesquisa feita pela examtime.com para ilustrarmos como será o mundo daqui a 30 anos.

Confira!

chip implantado

Segundo Gregory Miller, um dos fundadores da Space Bar e ex-diretor do Google.org: "Teremos a oportunidade de ter um chip implantado em nós, que será um sensor. Ele coletará dados de nossa saúde para a detecção precoce de doenças, mostrará nossa localização para aqueles que desejarmos e fornecerá todos os tipos de dados em tempo real. Isso vai começar devagar, com alguns pioneiros, e com o tempo vai ganhar aceitação geral."

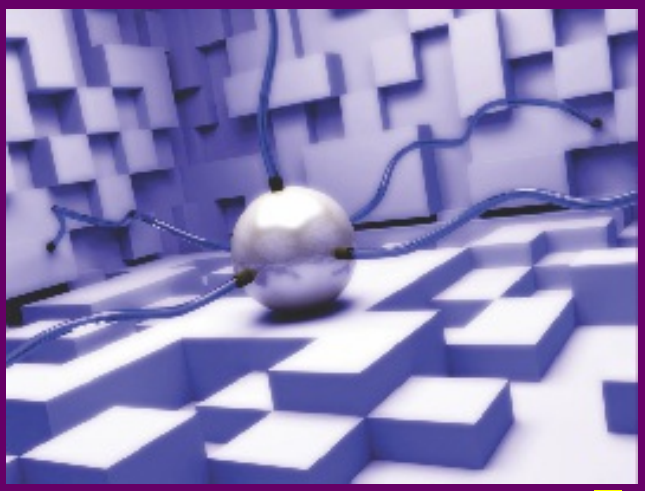

conexão total

Karen Wickre, diretora editorial do Twitter diz que "O que deve acontecer é que toda a riqueza de recursos tecnológicos vai evoluir e se estender a lugares que hoje mal têm conexão de internet. Eu sou otimista sobre banda larga através da rede elétrica e por balão. Acho que o que realmente vai me surpreender é se nós humanos nos preocuparmos coletivamente em difundir a tecnologia e torná-la útil para todos, em todo o mundo, de acordo com as necessidades e desejos de cada um. Eu amo o que o acesso à tecnologia pode fazer. Só gostaria que ela fosse distribuída uniformemente."

Pílula
do Conhecimento

“Minha previsão é que vamos ingerir informações. Você vai engolir uma pílula e vai saber inglês, por exemplo. A maneira de viabilizar isso será através da corrente sanguínea; uma vez que está em sua corrente sanguínea, a informação basicamente passa pelo sangue e entra no cérebro.” Nicholas Negroponte, fundador do Midia Lab, do MIT.

Tradutor de Pensamentos Caninos

Parece louco pensar que daqui alguns anos poderemos realmente traduzir os latidos dos cães. O projeto ainda é um protótipo e está esperando financiamento coletivo.

Impressora de Roupas

Já pensou em reciclar suas roupas, confeccionar novos modelos com tecidos antigos em um clique? Joshua Harris, designer industrial, criou um projeto no qual os estilistas poderão vender cartuchos com suas estampas e materiais pela internet e disponibilizar o design/molde para ser impresso; assim é possível criar um novo modelo em segundos e acabar com a desculpa do ” Eu não tenho roupa para sair!”.

TELECOM .COM

Rio de Janeiro
Edifício ALTAVISTA,
Rua Desembargador Viriato, nº 16 - Centro
CEP 20030-090
Telefone: (21) 3824-7800
Fax: (21) 2240-6907

São Paulo
Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares, Centro
CEP: 01311-907
Telefone: (11) 3371-7600
Fax: (11) 3284-0116

Brasília
Edifício Business Point,
SAS, Quadra 3, Lote 2, Bloco C,
Salas 1.106/08, 1213 e 1214
CEP: 70070-030
Telefone: (61) 3321-4200
Fax: (61) 3226-9642

Vitória
Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675,
Enseada do Suá, Salas 1.110/17 - 11º andar
CEP: 29050-912
Telefone: (27) 3357-3500
Fax: (27) 3357-3510

Recife
Edifício Empresarial Boa Vista Center,
Av. Lins Petit, 320, Salas 401/402
CEP: 50070-230
Telefone: (81) 3222-5054
Fax: (81) 3222-5081

corporativo@pellon-associados.com.br
www.pellon-associados.com.br

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

www.pellon-associados.com.br